

**UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**AUDITORIA AMBIENTAL E SUA APLICABILIDADE: UM ENFOQUE À
LEGISLAÇÃO ESTADUAL BRASILEIRA**

DANIELE DIAS ARAÚJO

Orientador: Prof. Esp. RAFAEL CRISÓSTOMO ALVES

**Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado à UniRV - Universidade de Rio
Verde, como parte das exigências para
obtenção do título de Graduação em Ciências
Contábeis.**

RIO VERDE - GOIÁS

2015

**UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**AUDITORIA AMBIENTAL E SUA APLICABILIDADE: UM ENFOQUE À
LEGISLAÇÃO ESTADUAL BRASILEIRA**

DANIELE DIAS ARAÚJO

Orientador: Prof. Esp. RAFAEL CRISÓSTOMO ALVES

**Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado à UniRV - Universidade de Rio
Verde, como parte das exigências para
obtenção do título de Graduação em Ciências
Contábeis.**

RIO VERDE - GOIÁS

2015

Araújo, Daniele Dias.

Auditoria ambiental e sua aplicabilidade: um enfoque à legislação estadual brasileira / Daniele Dias Araújo. – Rio Verde.- 2015.

45f.: il

Trabalho de Conclusão de Curso II (Bacharel em Ciências Contábeis) – UniRV – Universidade de Rio Verde, 2015.

Orientador: Prof. Esp. Rafael Crisóstomo Alves

1. Auditoria ambiental. 2. Meio ambiente. 3. Legislação Estadual.

I. Título.



UniRV
Universidade de Rio Verde

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TERMO DE APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA OU ARTIGO

**UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

TERMO DE APROVAÇÃO

Auditoria Ambiental e sua aplicabilidade: um enfoque à Legislação Estadual brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pelo acadêmico Daniele Dias Araújo como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado em 30 de novembro de 2015 pela banca examinadora constituída por:

Prof. Esp. Rafael Crisóstomo Alves

Prof. Allan de Freitas Proto

Prof. Me. Ricardo Neves Borges

DEDICATÓRIA

Primeiramente, dedico este trabalho a Deus, meu guia e protetor, que nas minhas orações pedi forças e perseverança para conseguir alcançar essa vitória.

Aos meus pais, Antônio Raimundo Alves de Araújo e Icione Dias Carneiro Araújo, que sempre me deram apoio nos momentos de dificuldades, e sempre contribuíram para minha formação e para mais essa conquista.

Ao meu esposo, Marcelo Costa Ribeiro, que apoiou e acreditou em mim, entendendo a minha ausência.

Ao meu filho, Miguel Araújo Costa, pela compreensão em meus momentos de ausência familiar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado força e coragem, me guiando nos momentos da escrita deste estudo, me confortando nas horas tristes e ajudando-me a vencer dia após dia.

Agradeço aos meus pais, base da minha existência, por terem se empenhado para garantir a realização dos meus estudos.

Agradeço aos meus professores, que me transmitiram todo o conhecimento e aprendizado para a minha formação acadêmica, em especial, o meu professor Orientador Rafael Crisóstomo Alves, pela paciência nas orientações, pelos ensinamentos e sugestões durante a realização deste trabalho.

Agradeço ao meu esposo e filho, que estiveram sempre ao meu lado, sendo compreensíveis e pacientes nos meus momentos de nervosismo. Amo vocês!

Agradeço aos meus colegas pela convivência saudável durante o curso e companheirismo nos momentos de dúvidas.

A todos, o meu muito obrigada!

RESUMO

ARAÚJO, Daniele Dias. **Auditoria Ambiental e sua aplicabilidade: um enfoque à legislação estadual brasileira**. 2015. 45p. Trabalho de Conclusão de Curso II (Graduação em Ciências Contábeis) – UniRV - Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2015*.

A Auditoria Ambiental é utilizada na empresa como uma forma de descobrir os problemas ambientais que possam existir, e que afetam sua imagem. Este trabalho objetivou-se em identificar a aplicação dos procedimentos de Auditoria Ambiental nas empresas consideradas pela Lei nº 10.165/00, altamente poluidoras, que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA, e que estão obrigadas a esta prática, comparando-as com aquelas desobrigadas por Lei Estadual. A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica-documental tendo como metodologia exploratória-descritiva, usufruindo de métodos dedutivos e documentação indireta. Quanto à justificativa, a pesquisa contribui em oferecer um entedimento maior sobre a aplicabilidade da Auditoria Ambiental em relação às Leis Estaduais nas organizações, fornecendo à sociedade informações essenciais para a conscientização e preservação do meio ambiente, e servindo para os acadêmicos, como base para futuras pesquisas a respeito do assunto. De acordo com os resultados apresentados, das 15 (quinze) empresas analisadas, 11 (onze) estão obrigadas a realizarem Auditoria Ambiental, mas apenas 2 (duas) empresas, (18%), cumprem o período em que é exigido a aplicabilidade desta técnica por Lei Estadual.

PALAVRAS-CHAVE

Auditoria ambiental, meio ambiente, legislação estadual.

* Banca examinadora: Prof. Esp. Rafael Crisóstomo Alves - UniRV - Universidade de Rio Verde (Orientador); Prof. Allan Proto de Freitas - UniRV - Universidade de Rio Verde; Prof. Me. Ricardo Neves Borges - UniRV - Universidade de Rio Verde.

ABSTRACT

ARAÚJO, Daniele Dias. **Environmental auditorship and its applicability: a focus on the Brazilian state legislation.** 2015. 45p. Work of Conclusion of course II (Graduation in Accounting Science) - UniRV - University of Rio Verde, Rio Verde, 2015*.

The Environmental auditorship is used in a company as a means to discover the environmental problems that can exist, and that affect it's image. This project is aimed to identify the application of the procedures of environmental auditorship in the companies considered by the Law N°. 10,165 / 00, highly polluting, that have scrip negotiated in the BM & FBOVESPA, and that are bound to this practice, comparing them to the ones that are not bound by state law. The present research is characterized as bibliografic documentary having methodology as exploratory-descriptive, boasting the deductive methods and indirect documentation. As to the justification, the research contributes to offer a bigger understanding about the application of the Environmental Auditorship in relation to the State Laws in the organizations, providing to the society essential information for the awareness and preservation of the environment, and serving to the academics as a base for future researches about the subject. According to the presented results, of the 15 (fifteen) analyzed companies, 11 (eleven) were obligated to perform the Environmental Auditorship, but only 2 (two) companies, (18%), fulfill the period that is required for the application of this technique by State Law.

KEYWORDS

Environmental auditorship, environment, state legislation.

* Examination board: Teacher Esp. Rafael Crisóstomo Alves - UniRV - University of Rio Verde (Supervisor).Teacher Alan Proto de Freitas - UniRV - University of Rio Verde; Master teacher Ricardo Neves Borges - UniRV - University of Rio Verde.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Paralelo entre as Auditorias Contábil e Ambiental	18
QUADRO 2	Comparação entre os Estado Brasileiros em relação à Auditoria Ambiental .	22
QUADRO 3	Quesitos para questionamentos	28
QUADRO 4	Quesitos com possíveis respostas	28
QUADRO 5	Questionamentos complementares	28
QUADRO 6	Quesito 1: A empresa está obrigada à Auditoria Ambiental?	30
QUADRO 7	Quesito 2: A empresa obrigada cumpre o período em que devem ser realizadas as Auditorias Ambientais conforme estipulado pela Lei Estadual?.....	31
QUADRO 8	Quesito 3: A empresa divulga em seu sítio oficial algum Certificado Ambiental?	32
QUADRO 9	Quesito 4: De que forma a empresa que não é obrigada por Lei Estadual realiza a Auditoria Ambiental?.....	32
QUADRO 10	Quesito 5: Auditoria Ambiental é feita por qual classe?.....	33
QUADRO 11	Quesito 6: A empresa divulga em seu sítio oficial o Relatório de Sustentabilidade?.....	34
QUADRO 12	Quesito 7: A empresa adota programas sociais para a prática de preservação ambiental?.....	35
QUADRO 13	– Cumprimento da Auditoria Ambiental.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

BACEN - Banco Central do Brasil

BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CEPRAM - Conselho Estadual de Proteção Ambiental da Bahia

COEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

FEMA - Fundação Estadual do Meio Ambiente

IAIB - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISO – *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização)

NBR - Norma Brasileira

SEC - *Securities and Exchange Commission* (órgão regulador do mercado de capitais norte-americano)

SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

SGA - Sistema de Gestão Ambiental

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Auditoria Contábil e Auditoria Ambiental	13
2.1.1 Auditoria Contábil: Histórico	13
2.1.2 Aspectos da Auditoria Ambiental	14
2.1.2.1 Histórico	14
2.1.2.2 Conceito.....	15
2.1.3 Auditoria Contábil x Auditoria Ambiental.....	17
2.2 Auditoria Ambiental: Classificação e tipos	18
2.3 Auditoria Ambiental de conformidade legal	20
2.3.1 Obrigatoriedade e aplicabilidade da Auditoria Ambiental no Brasil	21
2.3.1.1 Arcabouço Jurídico.....	21
2.3.1.1.1 Leis estaduais.....	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	26
4.1 Coleta de dados.....	26
4.2 População e amostra	26
4.3 Método de análise.....	27
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	30
5.1 Legislação x Auditoria Ambiental.....	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

1 INTRODUÇÃO

A auditoria contábil, de acordo com Crepaldi (2013), é o estudo e avaliação dos procedimentos e transações de uma entidade, com o objetivo de fornecer, através de parecer, informações sobre as demonstrações contábeis, baseando-se em princípios contábeis e legislação específica.

São vários os tipos de Auditoria Contábil que podem ser adotadas dentro de uma organização, conforme seu ramo de atividade (VIEIRA, 2010). Dentre eles, tem-se a Auditoria Ambiental, que exerce um eficiente papel de proteção ao meio ambiente, com a função de prevenir possíveis violações às normas ambientais, que podem provocar danos para a sociedade (PIVA, 2007).

Vegini (2007), diz que as empresas são responsáveis por diversos impactos ambientais, devido às atividades sem controle e o desenfreado desenvolvimento, tais como: a poluição do ar e da água, produção de resíduos tóxicos, desmatamento e o aquecimento global. Pasqual, Costa e Fernandes (2006) comentam que, para inibir o efeito desses fatores, a Auditoria Ambiental está cada vez mais sendo utilizada para avaliar as condições gerais da empresa, disponibilizando mecanismos gerenciais que visam à proteção ao meio ambiente.

Para adotar a prática de Auditoria Ambiental surgem, então, normas, leis e resoluções que submetem as empresas a exercerem políticas de preservação ambiental. A Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, traz em seu escopo as atividades que são consideradas altamente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Diante disto, governos de alguns Estados Brasileiros, preocupados com a proteção do meio ambiente, criaram Leis Estaduais que regulamentam a obrigatoriedade da realização da Auditoria Ambiental para essas atividades empresariais.

Diante do exposto, essa pesquisa buscou responder a seguinte problemática: “Os procedimentos da Auditoria Ambiental estão sendo aplicados nas empresas consideradas como altamente poluidoras¹, que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA e que estão obrigadas a esta prática, comparando-as com aquelas desobrigadas por Lei Estadual”?

¹ De acordo com a Lei nº 10.165/00 – que define a Política Nacional do Meio Ambiente.

A partir da problemática definida, o objetivo geral desta pesquisa procurou identificar a aplicação dos procedimentos de Auditoria Ambiental nas empresas consideradas pela Lei nº 10.165/00, altamente poluidoras, que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA, e que estão obrigadas a esta prática, comparando-as com aquelas desobrigadas por Lei Estadual.

Para atender ao objetivo geral supramencionado, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar um breve histórico sobre a Auditoria Ambiental;
- Discorrer sobre o conceito desta Auditoria;
- Demonstrar os tipos e classificações desta técnica contábil;
- Identificar as Leis Estaduais que obrigam a realização desta prática com relação ao objeto de estudo;
- Apresentar as empresas consideradas altamente poluidoras que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA, e que compõem a amostra da pesquisa.

Destarte, a pesquisa se justifica por ser um tema que está em foco nos últimos anos, pois Forte (2007) afirma que junto com o crescimento dos avanços tecnológicos e científicos, veio o aumento de diversos impactos ambientais, dentre os quais se podem destacar: o aquecimento global; extinção de espécies; destruição da camada de ozônio; poluição de rios e mares, entre outros, geralmente ocasionados por ações humanas. Vegini (2007), diz que para auxiliar na fiscalização desses impactos, tem-se a Auditoria Ambiental, uma importante ferramenta que avalia a eficácia do processo de controle, por meio de projetos que as empresas desenvolvem para a proteção do meio ambiente.

Oliveira (2011) ressalta que as organizações não podem deixar de lado a preservação ao meio ambiente, pois cada vez mais surge uma competitividade entre elas. A autora diz que a Auditoria Ambiental exerce um papel importante para que as empresas não venham causar danos ambientais, como também tenham o compromisso de apresentarem, com antecedência, as questões que afetam negativamente as imagens das empresas.

Esta pesquisa se diferencia das demais, pois busca avaliar a aplicação dos procedimentos de Auditoria Ambiental, num setor pouco explorado, em termos de pesquisas acadêmicas.

A relevância do estudo para o meio acadêmico é de fornecer um entendimento maior sobre a aplicabilidade da Auditoria Ambiental nas organizações em relação às Leis Estaduais e à prática das políticas ambientais, esperando ainda, colaborar para futuras pesquisas. E sua

contribuição à sociedade resulta em oferecer informações a respeito dessa técnica contábil, demonstrando a importância da sua realização para as organizações, auxiliando-as na fiscalização e controle de danos ambientais, além de proporcionar benefícios para a conscientização e preservação do meio ambiente.

O trabalho, em questão, se apresenta dividido em cinco capítulos, a saber: além desse capítulo introdutório, apresentando à problemática, justificativa e os objetivos do estudo; no segundo capítulo, é apresentado o referencial teórico que fundamenta a pesquisa, abordando os assuntos relacionados à Auditoria Ambiental, em que a princípio tem-se o histórico da Auditoria Contábil e da Auditoria Ambiental, assim como a relação entre elas, conceituação, classificação e tipos. Encerrando o capítulo, apresentam-se algumas Leis Estaduais sujeitando a obrigatoriedade desta técnica contábil. Em seguida, no terceiro capítulo, são expostos os procedimentos metodológicos para a classificação da pesquisa. No quarto capítulo, é exibido o modo em que os dados foram coletados, definição da população e amostragem, e a forma de análise dos dados. Já no quinto capítulo estão descritos os resultados obtidos com este trabalho. Por fim, são apresentadas as considerações finais a respeito do trabalho, no sexto capítulo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo discorre sobre os temas que permeiam a Auditoria Ambiental. Nele será abordado um breve histórico das Auditorias Contábeis e Ambientais, bem como a relação entre ambas, conceitos, classificação, tipos de auditoria e algumas Leis Estaduais que obrigam a realização desta técnica contábil.

2.1 Auditoria Contábil e Auditoria Ambiental

2.1.1 Auditoria Contábil: Histórico

A palavra *auditoria* vem do latim *auditor*, que significa aquele que houve (NASCIMENTO, 2010). Para Ferreira e Santana (2003), esta técnica teve início no século XVI, onde realizava trabalhos de maneira limitada verificando apenas os registros contábeis, visando à comprovação de sua exatidão.

Crepaldi (2013) expõe em sua obra, que a profissão do auditor só foi reconhecida no século XVIII, quando alguns profissionais se autoneameavam contadores públicos, desenvolvendo trabalhos mais aprofundados, diferentes daqueles que eram realizados pelos contadores comuns e no século XIX, surge o profissional perito contador, cuja função era a de descobrir erros e fraudes.

O autor acrescenta que a partir de 1900, a profissão do auditor teve uma alavancagem exorbitante por meio do desenvolvimento do capitalismo. Em 1934, a profissão do auditor foi estimulada novamente com a criação do *Security and Exchange Commission*², pois as companhias que possuíam ações na Bolsa de Valores foram obrigadas a realizarem auditoria, para ter maior veracidade em suas demonstrações contábeis.

² A *Securities and Exchange Commission* (SEC), é um órgão criado em 1934 nos EUA com o objetivo de proteger investidores e manter a integridade dos mercados de valores mobiliários. Assim, fica a cargo da SEC promover a divulgação de informações relevantes, fazer cumprir as leis que regem os mercados e proteger os investidores que interagem nesses mercados. É o órgão regulador do mercado de capitais norte-americano, equivalente à CVM, de acordo com o Intellect Gerenciamento Financeiro (IGF), 2015 (SEC... 2015).

Complementando, o autor Dall’Agnol (2008) relata que a evolução da auditoria ocorreu devido à evolução da Contabilidade, por causa do desenvolvimento dos países, do crescimento das empresas e o aumento da economia no mercado, necessitando assim de uma maior complexidade na administração dos negócios e nas habilidades financeiras.

Por sua vez, no Brasil a auditoria teve início em virtude da instalação de empresas internacionais de auditoria independente, no qual os investimentos internacionais foram aqui implantados e obrigatoriamente tiveram que ter suas demonstrações financeiras auditadas, para o contentamento das corporações (DALL’AGNOL, 2008).

Segundo Crepaldi (2013), somente em 1965, através da Lei nº 4.728 é que a expressão Auditores Independentes foi mencionada pela primeira vez na Legislação Brasileira, em seguida, o Banco Central do Brasil (Bacen) desenvolveu uma série de regulamentos tornando obrigatória a realização da auditoria independente para as companhias abertas e para a maioria das empresas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, além de criar também, as normas gerais de auditoria através da circular nº 179, em 11 de maio de 1972. O autor destaca que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou por meio da Resolução nº 321/72, as normas e procedimentos de auditoria que foram elaborados pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IAIB).

Logo após, a Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/76, artigo 177, regulamentou que as demonstrações financeiras ou contábeis das companhias abertas, que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores, deveriam ser obrigatoriamente auditadas pelos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CREPALDI, 2013).

2.1.2 Aspectos da Auditoria Ambiental

2.1.2.1 Histórico

A Auditoria Ambiental surgiu nos Estados Unidos, no final da década de 70, com o objetivo principal de verificar o cumprimento da legislação, era utilizada pelas empresas norte-americanas para identificar os problemas provocados por suas operações e minimização dos custos com reparos, reorganizações, saúde e reivindicações (PIVA, 2007). A autora completa que na Europa Ocidental, na década de 80, a Auditoria Ambiental teve iniciativa através das filiais de grandes corporações norte-americanas.

Em 1985, a Holanda foi o primeiro país europeu que realizou projetos experimentais de implantação da Auditoria Ambiental, seguida do Reino Unido, Alemanha e Escandinávia (PIVA, 2007).

Maia Neto (2012) expõe que, apesar da Auditoria Ambiental ter sido criada nos Estados Unidos, foi no Reino Unido, em 1992, que surgiu a primeira norma com os parâmetros para a execução de auditorias, a BS 7750 que foi baseada em uma norma pré-existente do sistema de gestão de qualidade (BS 5770). O autor relata que, internacionalmente, a normalização de Auditorias Ambientais deu-se através da ISO – *International Organization for Standardization*, e no Brasil essa normalização aconteceu, em 1996, por meio de apresentação pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), das NBR ISO 14010, 14011 e 14012 que atualmente foram substituídas pela NBR ISO 19011.

No Brasil, foi em 1990 que uma empresa fora obrigada pela primeira vez a realizar Auditoria Ambiental, quando uma resolução do CEPRAM – Conselho Estadual de Proteção Ambiental da Bahia, por ocasião da emissão da licença de operação, ordenou que, uma indústria de papel e celulose, realizasse auditoria para verificação do cumprimento das condicionantes da licença (MAIA NETO, 2012).

A partir de normas como as que foram apresentadas no decorrer deste capítulo, a legislação brasileira está adotando a Auditoria Ambiental como ferramenta da Política Nacional do Meio Ambiente, de caráter obrigatório, apesar da maioria dos países ainda não adotarem esta ferramenta (ARUEIRA JÚNIOR; COSTA, 2008).

2.1.2.2 Conceito

Segundo Schenini, Santos e Oliveira (2007), é preciso conceituar Sistema de Gestão Ambiental (SGA) antes de conceituar Auditoria Ambiental. Ainda para os autores (2007, p. 6), “SGA é a parte do sistema global que inclui a estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos a desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental”.

Conforme Alcântara, Bôas e Moraes (2013), o SGA é conhecido como um conjunto de políticas, práticas e procedimentos organizacionais, técnicos e administrativos de uma empresa com o propósito de alcançar o melhor desenvolvimento de seu papel ambiental diminuindo seus impactos. Os autores dizem ainda, que essa prática é uma forma tática para que o empresário identifique chances de melhorias que limitam impactos das atividades da

empresa sobre o meio ambiente, com a intenção de aprimorar sua posição no mercado junto com suas expectativas de sucesso.

Para os autores, é na implementação do SGA que a Auditoria Ambiental aparece como uma importante ferramenta para o efetivo funcionamento dos procedimentos relacionados com o meio ambiente, como forma de verificação do que foi definido como política, objetivos e metas da empresa.

Depois de se ter a definição do que seria o SGA, pode-se começar a conceituar a Auditoria Ambiental. Para Dall’Agnol (2008), a Auditoria Ambiental é um instrumento usado nas empresas como forma de auxiliar o atendimento às políticas, às práticas e aos procedimentos a fim de controlar a degradação ambiental. O autor completa que, seja voluntária ou compulsória, a Auditoria tem a finalidade de efetuar uma investigação documentada, independente e sistemática, atendendo sempre os objetivos da empresa, de governos, investidores, etc.

Segundo Oliveira (2011), a Auditoria Ambiental é o processo sistemático de verificação para determinar se as atividades, os eventos, sistema de gestão e condições ambientais específicas estão de acordo com os critérios de Auditoria, bem como para comunicar os resultados deste processo ao cliente.

Na visão de Oliveira Filho (2002), a Auditoria Ambiental é uma ferramenta de controle designada a efetuar uma análise preliminar em toda a organização, com o propósito de destacar as áreas que necessitarão de uma revisão mais detalhada, através de um programa estruturado e sistemático, objetivando verificar se o SGA está condizente com a política ambiental da empresa e com a legislação em vigor.

Diante de inúmeras definições, Piva (2007) comenta que não é possível estipular um conceito fixo de Auditoria Ambiental, e sim construí-lo, pois variam de acordo com as técnicas e metodologias adotadas pela empresa auditada, onde cada empresa escolhe os critérios e os objetivos a serem alcançados com a auditoria, conforme sua política ambiental e seu perfil econômico.

Nesta ótica, Vieira (2011) contribui apontando que atualmente a Auditoria Ambiental não é vista somente para verificar se as empresas estão cumprindo com a legislação ambiental, mas também para verificar se as metas e os objetivos das organizações estão sendo alcançados.

2.1.3 Auditoria Contábil x Auditoria Ambiental

Após a apresentação do surgimento da auditoria e sua evolução ao longo dos séculos, faz-se necessário a explanação da relação entre a Auditoria Contábil e a Auditoria Ambiental, pois Esteves (2004) menciona que a participação contábil nos processos ambientais faz com que essa junção seja definitivamente necessária.

Ferreira e Santana (2003) certificam que essas duas auditorias são bastante semelhantes, havendo apenas uma diferença básica entre ambas, que é o objeto de análise, sendo que Auditoria Contábil cuida do levantamento, estudo e avaliação das transações, procedimentos e demonstrações contábeis de uma organização, com o objetivo de descobrir erros e fraudes visando à proteção da empresa contra multas fiscais e à produção de informações negativas a respeito das demonstrações contábeis, e já a Auditoria Ambiental trata de uma investigação das rotinas e procedimentos de uma empresa com relação ao meio ambiente, examinando critérios técnicos para identificação de possíveis riscos e o não atendimento da legislação específica, servindo como ferramenta de observação e aprimoramento da atividade ambiental da empresa.

Para ilustrar melhor os aspectos gerais de cada auditoria, o quadro 1 mostra um paralelo entre elas.

QUADRO 1 – Paralelo entre as Auditorias Contábil e Ambiental.

AUDITORIA	CONTÁBIL	AMBIENTAL
Ação e Objetivo	Exame das demonstrações contábeis (ou de alguma área específica) ou exame dos controles internos e avaliação da eficiência e eficácia da gestão.	Exame e avaliação dos aspectos legais, técnicos e administrativos da relação empresa com o meio ambiente.
Finalidade	Emitir parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis ou promover melhoria nos controles operacionais e na gestão de recursos.	Servir como instrumento de análise ou aprimoramento do desempenho ambiental da empresa.
Usuários do trabalho	Usuários internos e/ou externos como: diretoria da empresa, gerentes da empresa, acionistas, fornecedores, público em geral, etc.	Usuários internos e/ou externos como: diretoria da empresa, gerentes da empresa, acionistas, comunidade adjacente, público em geral, setor público, clientes, usuários de recursos naturais, futuros investidores, etc.
Obrigatoriedade	Imposta e/ou voluntária	Imposta e/ou voluntária
Origem da Auditoria	Interna ou externa	Interna ou externa
Fases ou Procedimentos	Início, execução e conclusão da auditoria.	Pré-auditoria, atividades de campo e pós-auditoria.
Auditor	Empresa/Profissional Independente ou funcionário da empresa.	Empresa/Profissional Independente ou funcionário da empresa.

Fonte: Ferreira e Santana (2003, p. 97).

De um modo geral, pode se inferir que as auditorias são elaboradas através de análises, testes e confirmações, em que o principal objetivo é verificar se os procedimentos e práticas estão sendo cumpridos conforme as necessidades legais e políticas internas (NASCIMENTO, 2010).

2.2 Auditoria Ambiental: Classificação e tipos

Na ótica de Nascimento (2010) a Auditoria Ambiental pode ser classificada em três categorias: primeira parte, segunda parte e terceira parte.

Na primeira parte, as auditorias são realizadas pela própria organização, onde é definido o sistema e os procedimentos visando sempre melhorar o desempenho ambiental da

organização conforme seus objetivos (NASCIMENTO, 2010). Em outras palavras, a autora completa que é uma iniciativa da organização de sempre procurar melhorar a eficiência de seus processos, sendo vista como oportunidade positiva para que cada área que está sendo auditada se beneficie do trabalho realizado. A autora ressalta que não é recomendado um auditor interno auditar a área em que atua diretamente, pois, suas constatações poderão provocar constrangimentos ou até mesmo causar sanções ou punições.

Na segunda parte têm-se as auditorias realizadas nos fornecedores potenciais ou nos prestadores de serviços, com a finalidade de exercer pressão para que seja melhorado o desempenho ambiental da cadeia produtiva, favorecendo a identificação e estimativa dos efeitos de uma organização no ciclo de vida de um produto (NASCIMENTO, 2010). E ainda, podem ser conduzidas com a intenção de diminuir as responsabilidades civis ambientais buscando a padronização de produtos e processos da empresa contratada em relação às condições impostas pela empresa contratante (NASCIMENTO, 2010).

Já na terceira parte, as auditorias são consideradas como serviços, por serem executadas por empresas independentes da organização auditada, como uma empresa de auditoria ou um auditor especialista, que depois de realizado o serviço emite um documento com a certificação do órgão responsável (NASCIMENTO, 2010).

Complementando essa classificação, Ferreira e Santana (2003) apontam que há diversos tipos de Auditorias Ambientais que podem ser praticadas na empresa, isso depende das necessidades de informações ou de como elas respondem aos problemas ambientais. Dentre esses tipos, as autoras destacam que as principais são: Auditoria de Conformidade Legal; Auditoria de Gerenciamento Ambiental (ou de SGA); Auditoria de Certificação Ambiental; Auditoria de Responsabilidade e Auditoria de Relatórios ou Demonstrações Ambientais.

A Auditoria de Conformidade Legal é utilizada para identificar a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis na empresa auditada (FERREIRA; SANTANA, 2003). É utilizada também para averiguar se os procedimentos da empresa estão sendo seguidos de acordo com os códigos empresariais e os compromissos assumidos voluntariamente, completam as autoras.

A Auditoria de Gerenciamento Ambiental (ou de SGA) avalia e controla os sistemas de gestão ambiental examinando se estão de acordo com os requisitos da política, também é utilizada para verificar o comprometimento e as responsabilidades dos administradores (FERREIRA; SANTANA, 2003). Na concepção de Forte (2007), essa Auditoria tem se tornado uma ferramenta essencial na análise da saúde ambiental, pois, as empresas estão se

comprometendo a disponibilizar recursos para sua aplicação com o objetivo de corrigir os problemas detectados.

Ferreira e Santana (2003) afirmam que na Auditoria de Certificação Ambiental, deve-se certificar se um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados, e é necessário que seja conduzida por uma organização comercial credenciada³, por um organismo competente e contratualmente independente da empresa auditada, de seus fornecedores e clientes.

A Auditoria de Responsabilidade é destinada a avaliar o passivo ambiental da empresa, ou seja, avalia suas responsabilidades efetivas e potenciais, onde geralmente é utilizada para calcular as áreas que serão examinadas, fazendo um levantamento dos impactos ambientais negativos, passados ou presentes, provocados pelas atividades poluidoras (FERREIRA; SANTANA, 2003).

A Auditoria de Relatórios ou Demonstrações Ambientais tem a finalidade de verificar a transparência dos relatórios ambientais publicados (FERREIRA; SANTANA, 2003).

2.3 Auditoria Ambiental de conformidade legal

De acordo com Nascimento (2010), todas as entidades e atividades governamentais ou privadas estão passíveis às legislações federais, estaduais e municipais, então para que uma auditoria seja executada, se faz necessário que a equipe tenha um conhecimento de legislações e/ou normas aplicáveis.

Conforme o que já fora mencionado acima, este trabalho foi baseado nesta auditoria que, segundo Pasqual, Costa e Fernandes (2006), também é conhecida como Auditoria Ambiental Compulsória, que quer dizer obrigatória. Essa auditoria é fundamental para avaliar as condições ambientais da empresa, pois, contribui para que os problemas sejam detectados antes mesmo que aconteçam, evitando que se transformem em passivos ambientais e, conseqüentemente gerem altos custos tanto para o balanço da empresa quanto para o próprio meio ambiente (DALL'AGNOL, 2008).

No Brasil cresce o número de leis que regulamentam a execução da Auditoria Ambiental Compulsória, principalmente para algumas indústrias e empresas que realizam atividades altamente poluidoras e que causam riscos ao meio ambiente (PIVA, 2007).

³ No Brasil o órgão certificador é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (FERREIRA; SANTANA, 2003).

2.3.1 Obrigatoriedade e aplicabilidade da Auditoria Ambiental no Brasil

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), foi criado pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90. O CONAMA estabelece normas e padrões federais, com o objetivo de proteger o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, conforme sítio do Conselho (www.mma.gov.br).

Em Janeiro de 2000, devido a um grave derramamento de óleo na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro, o CONAMA estabeleceu a Resolução nº 265, que obrigava a realização de Auditoria Ambiental Independente em todas as unidades da Petrobrás, e em 2002, entrou em vigor a Resolução CONAMA nº 306, definindo os requisitos mínimos necessários e o termo de referência para a realização de Auditorias Ambientais nas indústrias de petróleo e gás natural e seus derivados (OLIVEIRA, 2011). Hoje, também está em vigor a Resolução CONAMA nº 381/2006 que altera alguns dispositivos da Resolução CONAMA nº 306/2002.

De acordo com a Lei nº 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por finalidade a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, no país, condições e interesses para a proteção da vida humana seguindo uma série de princípios.

Em 27 de dezembro de 2000, entra em vigor a Lei nº 10.165, alterando alguns dispositivos da Lei nº 6.938/81. Em uns dos dispositivos alterados, tem-se o anexo VIII, que divide as atividades consideradas altamente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em grupos, como: AAlto, MMédio, Alto, Médio e Pequeno.

2.3.1.1 Arcabouço Jurídico

Diante de estudos e pesquisas nos sítios oficiais das Secretarias Estaduais do Meio Ambiente, limitando-se aos Estados Brasileiros das empresas que são classificadas como altamente poluidoras, pela Política Nacional do Meio Ambiente, apresenta-se, no Quadro 2, a comparação entre os Estados que possuem empresas altamente poluidoras com os Estados que obrigam a realização de Auditoria Ambiental.

QUADRO 2 – Comparação entre os Estados Brasileiros em relação à Auditoria Ambiental.

Estados com empresas consideradas altamente poluidoras	Estados que obrigam à realização da Auditoria Ambiental
Amazonas	Ceará
Bahia	Espírito Santo
Ceará	Minas Gerais
Espírito Santo	Rio de Janeiro
Mato Grosso	Rio Grande do Sul
Minas Gerais	
Pará	
Rio de Janeiro	
Rio Grande do Sul	
Santa Catarina	
São Paulo	

Fonte: Elaborada pela autora (2015).

Observa-se a partir do Quadro 2, que os Estados: Amazonas, Bahia, Pará, Santa Catarina e São Paulo, que possuem empresas consideradas altamente poluidoras, não têm leis que obrigam a realização da Auditoria Ambiental.

Destarte, abaixo discorre-se apenas as Leis Estaduais que obrigam à realização da Auditoria Ambiental, conforme a segunda coluna apresentada no Quadro 2.

2.3.1.1.1 Leis estaduais

Em 26 de novembro de 1991, entrou em vigor, a Lei nº 1.898, no Estado do Rio de Janeiro, regulamentando a prática de Auditoria Ambiental. De acordo com essa lei, ficam obrigadas, a realização de Auditorias Ambientais periódicas anuais, as empresas ou atividades de elevado potencial poluidor, entre as quais:

- I- as refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seus derivados;
- II- as instalações portuárias;
- III - instalações aeroviárias (aeroportos, aeródromos, aeroclubes);
- IV - as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- V - as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- VI - as unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radioativas;
- VII - as instalações de tratamento e os sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
- VIII - as indústrias petroquímicas e siderúrgicas;
- IX - as indústrias químicas e metalúrgicas (RIO DE JANEIRO, 1991, p. 1).

A lei determina, em seu artigo 6º que quando for detectada qualquer infração, será necessária a realização de auditorias trimestrais, até que sejam corrigidas as irregularidades, independente da aplicação de penalidades administrativas. Vale ressaltar que esta lei encontra-se em vigor, no Estado do Rio de Janeiro.

No Estado de Minas Gerais, no dia 16 de janeiro de 1992, foi sancionada a Lei nº 10.627, que obriga a realização de Auditorias Ambientais periódicas, com intervalo máximo de dois anos, para as empresas que praticam atividades de elevado potencial poluidor descritas nos incisos da Lei nº 1.898/91, exceto os incisos II e III. Em 15 de janeiro de 2004, entrou em vigor a Lei nº 15.017, que altera alguns dispositivos da Lei nº 10.627/92, onde acrescenta que as atividades de barragens de contenção de resíduos, de rejeitos e de água e as indústrias de papel e celulose, também deverão realizar auditorias.

Segundo a Lei nº 10.627/92, fica a cargo do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) determinar, quando necessário, Auditorias Ambientais por entidades com capacitação técnica, impondo diretrizes e prazos específicos.

O Estado do Espírito Santo regulamentou através da Lei nº 4.802 de 16 de agosto de 1993, a obrigatoriedade de realização periódica de Auditoria Ambiental. Em seu artigo 3º prevê a realização de Auditorias Ambientais periódicas com intervalo máximo de três anos, cujas atividades se enquadram em:

- I - refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seus derivados;
- II - instalações portuárias;
- III - instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- IV - instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- V - unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radiativas;
- VI - instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
- VII - indústrias petroquímicas e siderúrgicas;
- VIII - indústrias químicas e metalúrgicas;
- IX - indústrias de celulose e papel;
- X - lixo hospitalar;
- XI - mineração;
- XII - vetado.
- XIII - unidade de geração de energia por fonte radioativa e indústrias petroquímicas (ESPÍRITO SANTO, 1993, p. 1).

A Lei nº 12.148, de 29 de julho de 1993, estabelece Auditorias Ambientais no Estado do Ceará. Segundo a lei, estão sujeitas às Auditorias Ambientais as empresas com atividades potencialmente poluidoras, a saber:

- I. Refinarias, oleodutos e terminais petrolíferos;
- II. Instalações portuárias;
- III. Instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- IV. Instalações de processamento e disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- V. Estações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos, hospitalares e industriais;
- VI. Indústrias petroquímicas, siderúrgicas, químicas, metalúrgicas, têxteis, de produtos alimentícios em geral;
- VII. Indústrias de beneficiamento de couros e peles;
- VIII. Indústrias de beneficiamento de oleaginosas;
- IX. Indústria de celulose e papel;
- X. Usinas de processamento de lixo;
- XI. As atividades de mineração;
- XII. As barragens que acumulam acima de 200 milhões de m³ (CEARÁ, 1993, p. 2).

De acordo com a referida lei, as Auditorias Ambientais periódicas devem ser realizadas anualmente e as ocasionais devem ser realizadas sempre que solicitado pelos órgãos: Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), ou a partir de denúncias feitas por cidadãos ou entidades civis. A lei impõe que, os auditores deverão ter conhecimento dos setores que serão auditados, experiência em matéria de gestão ambiental, além de formação e competência necessária para a condução da auditoria.

No Estado do Rio Grande do Sul foi aprovada, em 03 de Agosto de 2000, a Lei nº 11.520, que sancionou a partir do artigo 88 ao artigo 98, a obrigatoriedade da realização de Auditorias Ambientais periódicas para as atividades de elevado potencial poluidor ou processo de grande complexidade ou ainda quando houver exigências através do órgão ambiental competente. No artigo 96 fica determinado que o período entre cada Auditoria não deverá ser superior a três anos, dependendo da complexidade das atividades auditadas e da importância e urgência dos problemas ambientais encontrados.

Pasqual, Costa e Fernandes (2006) apontam que a legislação ambiental sofre mudanças frequentemente, anulando-se alguns diplomas e adicionando-se outros, sendo assim, o auditor deve ficar sempre atento as modificações, revogações e inovações das leis.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gil (2002), a pesquisa é um conjunto de metodologias racionais e sistemáticas com objetivo de encontrar soluções para o problema exposto mediante a aplicação de métodos e procedimentos científicos.

Desse modo, a pesquisa classifica-se quanto: aos objetivos, ao procedimento, ao método de abordagem, à forma de abordagem e à técnica de coleta de dados (OLIVEIRA, 2011).

Para se chegar aos objetivos, utilizou-se a metodologia exploratória-descritiva, onde proporcionou-se mais conhecimentos sobre o tema em questão, além de descrever características da amostra estudada.

Quanto ao procedimento esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica-documental, onde se buscou por material já elaborado e acessível ao público em geral como: leis, monografias e artigos científicos e, também por documentos divulgados nas empresas objetos de estudo, além do levantamento de dados, obtendo-se conclusões correspondentes a esses dados.

A pesquisa, quanto ao método de abordagem, fora dedutiva, pois se trabalhou apenas com dados já existentes, em vista de conhecimento e aprimoramento de teorias de outros pesquisadores como: livros, artigos, leis, monografias, etc.

Com relação à forma de abordagem, a pesquisa utilizou-se do método qualitativo e também do quantitativo, pois os resultados foram expressos através das duas formas.

Considerando que este trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica-documental, para a técnica de coleta de dados foi utilizada a documentação indireta, buscando-se informações em leis, monografias e artigos científicos.

4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

4.1 Coleta de dados

Na pesquisa foram apresentadas apenas algumas Leis Estaduais com a obrigatoriedade da realização de Auditorias Ambientais. O motivo ocorreu devido às empresas que compõem a amostra estarem localizadas nos Estados que vigoram as referidas leis, citadas no referencial teórico.

Vale destacar que algumas empresas possuem unidades em mais de um Estado Brasileiro, umas localizadas em Estados que obrigam a realização de Auditorias Ambientais e outras, localizadas nos Estados que não obrigam. Portanto, para este trabalho a empresa que se encontrou nesta condição foi analisada como obrigada à Auditoria Ambiental.

Para a coleta de dados, foram analisados os relatórios que apresentam a aplicabilidade da Auditoria Ambiental. Tais relatórios são: Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes sobre o Relatório de Sustentabilidade; Relatório de Sustentabilidade; Relatório da Administração e Notas Explicativas. A pesquisa desses relatórios foi feita no sítio da BM&FBOVESPA e também, no sítio das próprias empresas.

O período analisado foi de 2010 até o ano de 2015, ressaltando que avaliou apenas o último relatório divulgado pelas empresas.

4.2 População e amostra

Conforme Marconi e Lakatos (2003), a população é o conjunto de seres que possuem pelo menos um aspecto em comum. E para a amostra, as autoras explicam que trata-se de uma parcela selecionada da população.

O critério utilizado para a escolha da população foi baseado na Política Nacional do Meio Ambiente, a qual descreve as atividades consideradas potencialmente poluidoras e os grupos que as mesmas pertencem. Portanto, o presente trabalho teve como base o grupo AAlto, que classificam as atividades em duas categorias: Extração e Tratamento de Minerais; e Indústria Metalúrgica.

A população desta pesquisa fora composta por 23 (vinte e três) empresas que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA. Para a seleção da amostra foram excluídas, dos segmentos da Indústria Metalúrgica; e Extração e Tratamento de Minerais, a empresa estrangeira Ccx Carvão da Colômbia S.A e as empresas brasileiras, a saber: Hrt Participações em Petróleo S.A., Litel Participações S.A., MmX Mineração e Metálicos S.A., Óleo e Gás Participações S.A., OSX Brasil S.A., Qgep Participações S.A., por serem Holdings ou que possuem participações em outras sociedades. Sendo, portanto a amostra constituída por 16 (dezesesseis) empresas⁴, que foram selecionadas de forma intencional e não probabilística.

TABELA 1 – Empresas dos segmentos de Indústria Metalúrgicas; e Extração e Tratamento de Minerais.

SEGMENTO	EMPRESA
Indústria Metalúrgica	Cia Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa
	Fibam Companhia Industrial
	Gerdau S.A.
	Mangels Industrial S.A.
	Metalúrgica Duque S.A.
	Metalúrgica Gerdau S.A.
	Panatlântica S.A.
	Parapanema S.A.
	Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.
	Tekno S.A. - Indústria E Comércio
	Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas
Extração e Tratamento de Minerais	Manabi S.A.
	Ogx Petróleo e Gás S.A.
	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás
	Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.
	Vale S.A.

Fonte: BM&FBOVESPA (2015), adaptado pela autora (2015).

Na tabela acima, pode-se ver que as empresas estão separadas por segmentos. Sendo, portanto: 11 (onze) empresas que atuam no ramo de Indústria Metalúrgica e 5 (cinco) empresas no ramo de Extração e Tratamento de Minerais.

4.3 Método de análise

Utilizou-se o método de análise de conteúdo, pois segundo Oliveira *et. al.* (2003), é através desta técnica que o pesquisador explora os documentos, procurando identificar os principais conceitos em um determinado texto com o objetivo de fornecer indicadores úteis

⁴ Os dados foram coletados, do sítio da BM&FBOVESPA, em 24/05/2015.

aos objetivos da pesquisa, interpretando assim os resultados obtidos. A aplicação desse método se faz necessário para saber, detalhadamente, quais empresas estão divulgando as informações conforme os quesitos abaixo, com intuito de responder a problemática em questão. O apoio utilizado para a elaboração dos questionamentos veio de fontes estudadas no decorrer deste trabalho.

QUADRO 3 – Quesitos para questionamentos.

QUESITO 01	A empresa está obrigada à Auditoria Ambiental?
QUESITO 02	A empresa obrigada cumpre o período em que devem ser realizadas as Auditorias Ambientais conforme estipulado pela Lei Estadual?
QUESITO 03	A empresa divulga em seu sítio oficial algum Certificado Ambiental?

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Para este trabalho, coube saber ainda, se a Auditoria Ambiental é feita por auditores independentes ou auditores internos, e se as empresas que não são obrigadas por Lei Estadual realizam esta técnica de forma preventiva, voluntária ou não realizam, conforme quadro abaixo.

QUADRO 4 – Quesitos com possíveis respostas.

QUESITOS		POSSÍVEL RESPOSTA
QUESITO 01	De que forma a empresa que não é obrigada por Lei Estadual realiza a Auditoria Ambiental?	Preventiva, Voluntária ou Não Realizam
QUESITO 02	A Auditoria Ambiental é feita por qual classe?	Auditoria Interna ou Auditoria Externa

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Além do que fora mencionado acima, viu-se a importância de elaborar mais 2 (dois) quesitos, que não possuem relação direta com a problemática, mas completam as informações como um todo. Os quesitos abaixo tiveram como propósito, apresentar as iniciativas que as empresas adotaram para a conservação do meio ambiente, bem como sua divulgação.

QUADRO 5 – Questionamentos complementares.

QUESITO 01	A empresa divulga em seu sítio oficial o Relatório de Sustentabilidade?
QUESITO 02	A empresa adota programas sociais para a prática de preservação ambiental?

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Os resultados obtidos através dos quesitos que serão apresentados no capítulo seguinte, têm o propósito de demonstrar a importância da implementação da Auditoria Ambiental nas organizações, bem como, a sua aplicabilidade através das Leis Estaduais, visando gerar benefícios para a preservação do meio ambiente.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Observa-se que a amostra selecionada é de 16 (dezesesseis) empresas, mas apenas 15 (quinze) foram analisadas. A empresa Tekno S.A. - Indústria E Comércio⁵ ficou impossibilitada de ser analisada, devido o seu sítio oficial estar inoperante no momento da coleta dos dados, não havendo outro meio de se obter as respostas necessárias.

Abaixo foram apresentados e analisados os resultados obtidos neste trabalho. Percebe-se no quadro 6, as empresas que estão obrigadas ou desobrigadas à realização da Auditoria Ambiental.

QUADRO 6 – Quesito 1: A empresa está obrigada à Auditoria Ambiental?

EMPRESA	SIM	NÃO
Cia Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa		X
Fibam Companhia Industrial		X
Gerdau S.A.	X	
Mangels Industrial S.A.	X	
Metalúrgica Duque S.A.		X
Metalúrgica Gerdau S.A.	X	
Panatlântica S.A.	X	
Parapanema S.A.	X	
Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.		X
Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas	X	
Manabi S.A.	X	
Ogx Petróleo e Gás S.A.	X	
Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	X	
Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.	X	
Vale S.A.	X	

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Pelo quadro 6, pode-se verificar que de 15 (quinze) empresas consideradas AAlto poluidoras, 11 (onze) empresas são obrigadas à prática de Auditoria Ambiental, sendo elas: Gerdau S.A., Mangels Industrial S.A., Metalúrgica Gerdau S.A., Panatlântica S.A., Parapanema S.A., Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas, Manabi S.A., Ogx Petróleo

⁵ Última consulta feita ao sítio oficial da empresa fora no dia 12/11/2015, às 15:56 hs.

e Gás S.A., Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A. e Vale S.A. Logo, 4 (quatro) empresas não estão obrigadas à esta técnica contábil, a saber: Cia Ferro Ligas Da Bahia – Ferbasa, Metalúrgica Duque S.A., Fibam Companhia Industrial e Siderúrgica J. L. Aliperti S.A., situadas nos Estados de Bahia, Santa Catarina e São Paulo, respectivamente.

Através do quadro 7, avaliou se as empresas obrigadas cumprem os períodos que devem ser realizadas as Auditorias Ambientais, conforme estabelecido por Lei Estadual.

QUADRO 7 – Quesito 2: A empresa obrigada cumpre o período em que devem ser realizadas as Auditorias Ambientais conforme estipulado pela Lei Estadual?

EMPRESA	SIM	NÃO	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Gerdau S.A.			X
Mangels Industrial S.A.			X
Metalúrgica Gerdau S.A.			X
Panatlântica S.A.			X
Parapanema S.A.			X
Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas			X
Manabi S.A.			X
Ogx Petróleo e Gás S.A.			X
Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	X		
Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.			X
Vale S.A.	X		

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Observa-se que de 11 (onze) empresas obrigadas, apenas 2 (duas) cumprem o período que é exigido por lei à aplicabilidade da Auditoria Ambiental, sendo elas: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás e Vale S.A., nas demais empresas não fora encontrada nenhuma divulgação no período pesquisado. Houve uma preocupação com relação a este quesito, pois nos sítios oficiais das empresas não tinham informações para se obter respostas precisas. Com isso, a autora encaminhou um texto, via e-mail, para as 11 (onze) empresas, indagando-as se realmente não cumprem o período que devem ser realizadas as Auditorias Ambientais. Destacando-se no texto enviado que, se a empresa não retornasse o contato com a devida resposta, seria apontado, no trabalho, como informação não encontrada. Portanto, como não houve nenhuma devolutiva, respondeu-se o quesito através da pesquisa realizada nos sítios oficiais das empresas.

O quadro 8 demonstra se as empresas oferecem nos seus sítios oficiais algum Certificado Ambiental que comprovem o cumprimento das normas ambientais.

QUADRO 8 – Quesito 3: A empresa divulga em seu sítio oficial algum Certificado Ambiental?

EMPRESA	SIM	NÃO
Cia Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa		X
Fibam Companhia Industrial		X
Gerdau S.A.	X	
Mangels Industrial S.A.	X	
Metalúrgica Duque S.A.		X
Metalúrgica Gerdau S.A.	X	
Panatlântica S.A.		X
Parapanema S.A.	X	
Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.		X
Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas	X	
Manabi S.A.		X
Ogx Petróleo e Gás S.A.		X
Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	X	
Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.		X
Vale S.A.		X

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Pode-se verificar que 6 (seis), das 15 (quinze) empresas, divulgam, em seus sítios, Certificados Ambientais, comprovando que passam por processos de licenciamento ambiental. As empresas Gerdau S.A., Mangels Industrial S.A., Metalúrgica Gerdau S.A., Parapanema S.A. e Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas possuem Certificações NBR ISO 14001 e a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás possuem Certificações de Concessão de Licença para implementação de novos empreendimentos.

O quadro 9 procurou saber se as empresas que não são obrigadas por Lei Estadual, realizam esta técnica de forma preventiva ou voluntária.

QUADRO 9 – Quesito 4: De que forma a empresa que não é obrigada por Lei Estadual realiza a Auditoria Ambiental?

EMPRESA	PREVENTIVA	VOLUNTÁRIA	NÃO REALIZAM
Cia Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa			X
Fibam Companhia Industrial			X
Metalúrgica Duque S.A.			X
Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.			X

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Percebe-se que das 4 (quatro) empresas desobrigadas, nenhuma realiza a prática de Auditoria Ambiental, nem ao menos de forma voluntária ou sequer para prevenir impactos ambientais.

No quadro 10, coube saber se a Auditoria Ambiental é feita por auditores independentes ou auditores internos.

QUADRO 10 - Quesito 5: Auditoria Ambiental é feita por qual classe?

EMPRESA	AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA EXTERNA	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Gerdau S.A.			X
Mangels Industrial S.A.			X
Metalúrgica Gerdau S.A.			X
Panatlântica S.A.			X
Paranapanema S.A.			X
Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas			X
Manabi S.A.			X
Ogx Petróleo e Gás S.A.			X
Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás		X	
Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.			X
Vale S.A.		X	

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Analisando o quadro 10, verifica-se que, das 11 (onze) empresas, 9 (nove) não possuem esta informação, devido as mesmas não realizarem Auditoria Ambiental no período em que a Lei Estadual específica exige. Portanto, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás e Vale S.A. contratam as empresas de Auditores Independentes (Auditoria Externa), a saber: PriceWaterhouseCoopers e Bureau Veritas Certification Brasil, respectivamente, para realizarem os procedimentos de Auditoria no período estipulado por Lei.

No quadro 11, avaliou se as empresas divulgam Relatórios de Sustentabilidade em seus sítios oficiais.

QUADRO 11 – Quesito 6: A empresa divulga em seu sítio oficial o Relatório de Sustentabilidade?

EMPRESA	SIM	NÃO
Cia Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa		X
Fibam Companhia Industrial		X
Gerdau S.A.		X
Mangels Industrial S.A.		X
Metalúrgica Duque S.A.		X
Metalúrgica Gerdau S.A.		X
Panatlântica S.A.		X
Paranapanema S.A.	X	
Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.		X
Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas	X	
Manabi S.A.	X	
Ogx Petróleo e Gás S.A.		X
Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	X	
Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.		X
Vale S.A.	X	

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Com relação ao quadro 11, observa-se que das 15 (quinze) empresas analisadas, apenas 5 (cinco) divulgam o Relatório de Sustentabilidade em seus sítios. Nota-se que é importante a divulgação deste relatório, pois segundo Franklin (2014), é através dele que as empresas prestam contas aos seus *stakeholders*⁶ com relação às ações econômico-financeiras e socioambientais, transmitindo transparência e melhorando sua imagem diante da sociedade.

No quadro 12, procurou saber se as empresas adotam programas sociais que levam à preservação do meio ambiente.

⁶ *Stakeholder* (em português, “parte interessada” ou “interveniente”), refere-se a todos os envolvidos em um processo, por exemplo, clientes, colaboradores, investidores, fornecedores e comunidade (LADEIRA, 2009, p. 27).

QUADRO 12 – Quesito 7: A empresa adota programas sociais para a prática de preservação ambiental?

EMPRESA	SIM	NÃO
Cia Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa		X
Fibam Companhia Industrial		X
Gerdau S.A.	X	
Mangels Industrial S.A.		X
Metalúrgica Duque S.A.	X	
Metalúrgica Gerdau S.A.	X	
Panatlântica S.A.		X
Parapanema S.A.		X
Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.		X
Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas	X	
Manabi S.A.	X	
Ogx Petróleo e Gás S.A.		X
Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	X	
Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.		X
Vale S.A.	X	

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Percebe-se que apenas 7 (sete) empresas realizam projetos ambientais com o propósito de ajudar o meio ambiente para um desenvolvimento sustentável.

Conforme o estudo visualizou-se que para as empresas obrigadas foram analisados os quesitos 1, 2, 3, 5, 6 e 7 e para as desobrigadas, analisou-se os quesitos 1, 3, 4, 6 e 7.

No quesito 1, das 15 (quinze) empresas que compõe a amostra, 73,33% estão obrigadas à realizarem Auditoria Ambiental. Já no quesito 2, elaborado para as empresas obrigadas, apenas 18,18% cumprem o período de realização desta técnica contábil, visto que nas demais empresas não foram encontradas as informações necessárias para a resposta deste quesito. No quesito 3, verifica-se que 40% das empresas divulgam em seus sítios oficiais Certificados Ambientais. No quesito 4, verifica-se que das 4 (quatro) empresas desobrigadas, nenhuma realiza Auditoria Ambiental. Para o quesito 5, teve-se o resultado de 18,18% para as empresas obrigadas, que contratam Auditores Independentes para à pratica de Auditoria. No quesito 6, apenas 33,33% divulgam em seus sítios oficiais o Relatório de Sustentabilidade e, para finalizar, 46,67% das empresas adotam programas sociais para a melhoria do meio ambiente, no quesito 7.

Atendendo a problemática em questão, percebe-se que a Auditoria Ambiental não é um procedimento usual aplicado nas empresas consideradas altamente poluidoras e que estão obrigadas a esta prática, esta interpretação pode ser obtida por meio da análise, conjunta, dos quesitos 1 e 2, em que das 11 empresas obrigadas, apenas 18,18% realizam este

procedimento. Efetuando a comparação com as empresas desobrigadas, constata-se, também, que nenhuma aplica o método de Auditoria Ambiental de forma voluntária e/ou preventiva.

5.1 Legislação x Auditoria Ambiental

No quadro a seguir, tem se uma conclusão com relação as análises feitas sobre as empresas obrigadas à prática de Auditoria Ambiental, bem como os Estados onde estão localizadas e a Lei Estadual em que estão submetidas.

QUADRO 13 – Cumprimento da Auditoria Ambiental.

LEI	ESTADO	OBRIGATORIEDADE	EMPRESAS	AUDITORIA AMBIENTAL: CUMPRIU/NÃO CUMPRIU/ NÃO ENCONTRADO
12.148/93	Ceará	Anual	Gerdau S.A.	Não encontrado
			Metalúrgica Gerdau S.A.	Não encontrado
			Ogx Petróleo e Gás S.A.	Não encontrado
			Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás.	Cumpriu
4.802/93	Espírito Santo	Intervalo máximo de 3 anos	Parapanema S.A.	Não encontrado
			Usinas Sid de Minas Gerais S.A.-Usiminas	Não encontrado
			Ogx Petróleo e Gás S.A.	Não encontrado
			Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	Cumpriu
			Vale S.A.	
10.627/92 e 15.017/04	Minas Gerais	Intervalo máximo de 2 anos	Gerdau S.A.	Não encontrado
			Metalúrgica Gerdau S.A.	Não encontrado
			Mangels Industrial S.A.	Não encontrado

			Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas	Não encontrado
			Manabi S.A	Não encontrado
			Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	Cumpriu
			Vale S.A.	
1.898/91	Rio de Janeiro	Anual	Gerdau S.A.	Não encontrado
			Metalúrgica Gerdau S.A.	Não encontrado
			Usinas Sid De Minas Gerais S.A.-Usiminas	Não encontrado
			Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	Cumpriu
			Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.	Não cumpriu
			Vale S.A.	Cumpriu
11.520/00	Rio Grande do Sul	Intervalo máximo de 3 anos	Gerdau S.A.	Não cumpriu
			Metalúrgica Gerdau S.A.	Não cumpriu
			Mangels Industrial S.A.	Não cumpriu
			Panatlântica S.A.	Não cumpriu
			Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	Cumpriu

Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Assim, diante das análises feitas, nota-se que as empresas ainda não se preocupam muito em implementar a Auditoria Ambiental como uma política para minimizar os impactos ambientais. Como a conscientização do meio ambiente é um tema em discussão, nos dias atuais, espera-se que as empresas que ainda não adotam projetos, os desenvolvam, para um maior cuidado com a natureza.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas ambientais causados pelas empresas preocupam a sociedade, aumentando a pressão para que as autoridades exijam maior responsabilidade socioambiental, criando normas como uma forma de preservação ao meio ambiente e um desenvolvimento sustentável.

O estudo realizado aponta que uma dessas normas, é a criação de Leis Estaduais com a exigência da aplicação da Auditoria Ambiental, utilizada nas empresas como uma ferramenta eficiente de proteção ao meio ambiente, com a função de verificar possíveis violações às normas ambientais.

O trabalho abordou especificamente sobre a Auditoria Ambiental de Conformidade Legal ou Compulsória, demonstrado que esse tipo de Auditoria está aumentando no Brasil, devido à iniciativa de alguns Estados que apresentam uma preocupação maior com relação aos impactos ambientais.

Neste trabalho apresentou-se apenas as Leis Estaduais do Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, onde possuem as empresas altamente poluidoras que obrigam a realização da Auditoria Ambiental.

A conclusão que se chegou com a pesquisa feita, foi que apenas 18,18% das empresas obrigadas, cumprem período determinado pela Lei Estadual a realizarem à prática de Auditoria Ambiental.

De modo geral, a presente pesquisa demonstrou a importância da Auditoria Ambiental como uma forma de avaliação nas empresas, evitando e reduzindo os impactos causados ao meio ambiente, e também, uma maneira de auxiliar os gestores no processo de tomadas de decisões, visando um desempenho sustentável através do cumprimento das Leis Estaduais específicas.

Vale mencionar que, dentre as limitações encontradas pelo estudo, observou-se a não padronização das informações nos sítios das companhias, e também a dificuldade de acesso em encontrar as respostas para os quesitos formulados, devido os meios de comunicação das empresas não divulgarem, de forma clara e transparente, as questões estudadas.

Sugere-se, como futuras pesquisas sobre a temática, a extrapolação da amostra para um maior número de empresas, contemplando todas as classificações da Política Nacional do Meio Ambiente, a saber: AAlto; MMédio; Alto; Médio e Pequeno para se verificar o cumprimento das Leis Estaduais que obrigam à prática de Auditoria Ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Jéssica Fabiane Batista Cardoso; BÔAS, Ginda Kláus Emerick Vilas; MORAES, Luciana da Silva. **Auditoria Ambiental interna utilizada como instrumento básico para a realização de uma gestão empresarial, aplicada em qualquer atividade econômica que, de forma direta ou indiretamente, resultem em impactos ao meio-ambiente.** 2013. 21f. Artigo (Bacharel em Ciências Contábeis) – Faculdade São Francisco de Barreiras, 2013. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_21.pdf>. Acesso em: 15/05/2015.

ALIPERTI. São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <<http://www.aliperti.com.br/>>. Acesso em: 22/04/2015.

ARUEIRA JÚNIOR, Lidinei; COSTA, Stella Regina Reis da. Auditorias ambientais compulsórias e sua aplicação no Brasil: o caso da CONAMA 306/02. In: IV CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 2008. **Anais...** Niterói: UFF, 2008, p.12. Disponível em: <http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg4/anais/T7_0038_0232.pdf>. Acesso em: 15/05/2015.

BM&FBOVESPA. Bolsa de Valores de São Paulo. **Empresas listadas.** São Paulo: BM&FBOVESPA, 2015. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 15/05/2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1981. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=323>>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **O que é o CONAMA?** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2015. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002. **Diário Oficial da União**, n. 138, seção 1, p. 75-76, 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução CONAMA nº 381, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**, n. 240, seção 1, p. 155-156, 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=516>>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Brasília: MMA, 1990. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=328>>. Acesso em: 07/05/2015.

CEARÁ (Estado). **Lei nº 12.148, de 29 de julho de 1993**. Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e dá outras providências. Fortaleza, CE: Assembléia Legislativa, 1993. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/procuradoria-juridica/legislacao/>>. Acesso em: 13/05/2015.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 874p.

DALL'AGNOL, João Alencar. **Auditoria Ambiental: instrumento do princípio da prevenção no sistema de gestão e direito ambiental**. 2008. 117f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Biodireito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/jspui/bitstream/11338/310/1/Dissertacao%20Alencar%20Joao%20Dallagnol.pdf>>. Acesso em: 08/05/2015.

DUQUE. Joinville, SC, 2015. Disponível em: <<http://www.duque.com.br/>>. Acesso em: 22/10/2015.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei nº 4.802, de 16 de agosto de 1993**. Dispõe sobre a realização de auditorias periódicas ou ocasionais, a serem efetuadas pelos órgãos governamentais estaduais encarregados da implementação das políticas de proteção ambiental. Vitória, ES: Assembléia Legislativa, 1993. Disponível em: <<http://www.conslegis.es.gov.br>>. Acesso em: 24/05/2015.

ESTEVES, Tania Maria Colombo. **A Auditoria Ambiental sob o enfoque contábil**. 2004. 157f. Monografia (Especialista em Contabilidade Gerencial) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2004. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000026/00002639.pdf>>. Acesso em: 01/09/2015.

FERBASA. Bahia, BA, 2015. Disponível em: <<http://www.ferbasa.com.br/>>. Acesso em: 22/04/2015.

FERREIRA, Cristina da Silva; SANTANA, Luciene. **A Auditoria Ambiental como instrumento de gerenciamento para o desempenho sustentável**. 2003. 165f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2003. Disponível em: <http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/8/2_Luciene_cristina.pdf>. Acesso em: 25/04/2015.

FIBAM. São Bernardo Campo, SP, 2015. Disponível em: <<http://www.fibam.com.br/>>. Acesso em: 22/10/2015.

FORTE, Ana Paula Saraiva de Oliveira. **Auditoria Ambiental: um estudo de caso em uma empresa de geração de energia elétrica**. 2007. 64f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293866>>. Acesso em: 10/05/2015.

FRANKLIN, Daliny Cintya Pinheiro Diógenes. **Responsabilidade Socioambiental: uma análise a partir dos Relatórios de Sustentabilidade do Banco do Nordeste do Brasil**. 2014. 65f. Monografia (Bacharelado em Administração) – Centro de Ensino Superior do Ceará, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/ADM/RESPONSABILIDADE%20SOCIOAMBIENTAL%20UMA%20ANALISE%20A%20PARTIR%20DOS%20RELATORIOS.pdf>>. Acesso em: 15/10/2015.

GERDAU. Porto Alegre, RS, 2015. Disponível em: <<https://www.gerdau.com/br/pt>>. Acesso em: 20/10/2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176p.

LADEIRA, Daniela Lopes. **Teoria dos Stakeholders no Contexto da Governança Corporativa: um estudo de caso**. 2009. 105f. Dissertação (Mestre em Administração) – Universidade FUMEC, Faculdade de Ciências Empresariais – FACE, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/daniela_lopes_ladeira.pdf>. Acesso em: 05/10/2015.

MAIA, Antonio Felipe Santiago. **Auditoria Ambiental: um estudo exploratório e o desafio da sua implantação pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco.** 2003. 98f. Dissertação (Mestre em Gestão Pública) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/7854/arquivo7953_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18/08/2015.

MAIA NETO, Joaquim. **Histórico e considerações sobre Auditoria Ambiental.** Opinião Sustentável, jan. 2012. Disponível em: <<http://www.opiniaosustentavel.com.br/2012/01/historico-e-consideracoes-sobre.html>>. Acesso em: 23/04/2015.

MANABI. Belo Horizonte, MG, 2015. Disponível em: <<http://www.manabi.com/pt-BR/Paginas/home.aspx>>. Acesso em: 20/10/2015.

MANGELS. São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <<http://www.mangels.com.br/>>. Acesso em: 20/10/2015.

MANGUINHOS. Refinaria de petróleo. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <<http://www.refinariademanguinhos.com>>. Acesso em: 22/10/2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 312p.

_____; _____. **Metodologia do trabalho científico.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 219p.

MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992. Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e dá outras providências. **Diário do Executivo**, Minas Gerais, p. 9, col. 2, jan. 1992. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10627&comp=&ano=1992>>. Acesso em: 27/03/2015.

_____. **Lei nº 15.017, de 15 de janeiro de 2004.** Altera a Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e dá outras providências. Uberlândia, MG: Assembléia Legislativa, 2004. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15017&comp=&ano=2004&aba=js_textoAtualizado>. Acesso em: 27/03/2015.

NASCIMENTO, Marcelle Francisco do. **A Auditoria Ambiental e as situações em que o recurso se faz necessário.** 2010. 53f. Monografia (Especialista em Gestão Ambiental) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N203922.pdf>. Acesso em: 27/03/2015.

OGX. 2015. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <<http://www.ogx.com.br/>>. Acesso em: 22/10/2015.

OLIVEIRA, Eliana de; ENS, Romilda Teodora; ANDRADE, Daniela B. S. Freire; MUSSIS, Carlo Ralph de. Análise de conteúdo e pesquisa na área da educação. **Revista Diálogo Educacional**, v. 4, n. 9, maio/ago. 2003. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=189118067002>>. Acesso em: 15/10/2015.

OLIVEIRA FILHO, Miguel Lopes de. **A Auditoria Ambiental como ferramenta de apoio para o desempenho empresarial e a preservação do meio ambiente: uma abordagem contábil e gerencial em indústrias químicas**. 2002. 182f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-12122005-144634/pt-br.php>>. Acesso em: 10/05/2015.

OLIVEIRA, Nayane Sousa. **Uma abordagem exploratória sobre a Auditoria Ambiental no contexto das normas nacionais**. 2011. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso II (Graduação em Ciências Contábeis) – UniRV- Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2011.

PANATLANTICA. Porto Alegre, RS, 2015. Disponível em: <<http://www.panatlantica.com.br/>>. Acesso em: 20/10/2015.

PARANAPANEMA. Santo André, SP, 2015. Disponível em: <<http://www.paranapanema.com.br/>>. Acesso em: 20/10/2015.

PASQUAL, Dino Luiz; COSTA, Carlos Alexandre Ghen da; FERNANDES, Francisco Carlos. Auditoria Ambiental de conformidade legal: um enfoque à legislação ambiental federal e do Estado de Santa Catarina. In: XXVI ENEGEP, 2006. **Anais...** Fortaleza: ENEGEP, 2006. Disponível em: <http://www.planoauditoria.com.br/site/download/audamb_audít_ambiental_sc.pdf>. Acesso em: 25/04/2015.

PETROBRAS. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/>>. Acesso em: 22/10/2015.

PIVA, Ana Luiza. Auditoria Ambiental: um enfoque sobre a Auditoria Ambiental compulsória e a aplicação dos princípios ambientais. In: XVI CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO/PUC, 16, 2007. **Anais...** Belo Horizonte, MG: CONPED, 2007. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/ana_luiza_piva.pdf>. Acesso em: 10/05/2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 1.898, de 26 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais. Rio de Janeiro, RJ, 1991. Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/91483/lei-1898-91>>. Acesso em: 20/03/2015.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 11.520, de 03 de Agosto de 2000. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Palácio Piratini, Porto Alegre, RS, 2000. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=104923&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 22/09/2015.

SCHENINI, Pedro Carlos; SANTOS, Jair Alcides dos; OLIVEIRA, Fernando Ventura de. A importância da Auditoria Ambiental nas organizações. In: XLV CONGRESSO DA SOBER, 6, 2007. **Anais...** Londrina: SOBER, 2007. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/394.pdf>>. Acesso em: 03/05/2015.

SEC - Securities and Exchange Commission. In: IFG Intelect, gerenciamento financeiro, 2015. Disponível em: <http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=2702>. Acesso em: 09/09/2015.

USIMINAS. Belo Horizonte, MG, 2015. Disponível em: <<http://ri.usiminas.com/>>. Acesso em: 20/10/2015.

VALE. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 22/10/2015.

VEGINI, Danúbia. **Contabilidade e Auditoria Ambiental como instrumento gerencial: um estudo de caso em um hospital**. 2007. 86f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293955>>. Acesso em: 12/05/2015.

VEIRA, Francisco Pedro. A importância da Auditoria Ambiental para as organizações. **Revista Eletrônica da Facimed**, v. 3, n. 3, p. 283-297, jan./jul. 2011. 15f. Disponível em: <<http://www.facimed.edu.br/site/revista/pdfs/abd35b70aeebbbed4bdcf68a6b3940b7c.pdf>>. Acesso em: 22/09/2015.

VIEIRA, Simone Martins. **A Auditoria Ambiental e sua inclusão nos cursos de ciências contábeis**. 2010. 53 f. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294129>>. Acesso em: 12/05/2015.